

neira por que os respeita e cumprimenta e como corresponde aos cumprimentos dos inferiores é o meio mais seguro de garantir esse respeito por parte dos seus subordinados.

Art. 8.º A continência é prestada a todos os graus de hierarquia militar, a partir de furriel.

§ único. Os indivíduos graduados ou equiparados em qualquer posto têm, para efeitos de continência e honras militares, direitos iguais aos que possuem igual posto efectivo, sendo contudo para efeitos de recíproca continência e serviço, o graduado ou equiparado considerado inferior ao militar que o não seja.

Art. 9.º Na força armada os graus de hierarquia militar, para efeitos de continências e honras militares, agrupam-se como consta do quadro seguinte:

Quadro A

Categorias	Exército	Armada
1.º	Marechal General Brigadeiro	Almirante. Vice-almirante. Contra-almirante. —
2.º	Coronel Tenente-coronel Major	Capitão de mar e guerra. Capitão de fragata. Capitão-tenente.
3.º	Capitão Tenente Alferes Aspirante a oficial	Primeiro tenente. Segundo tenente. Guarda-marinha. Aspirante.
4.º	Sargento ajudante Primeiro sargento Segundo sargento Furriel	Sargento ajudante. Primeiro sargento. Segundo sargento. —

Art. 10.º Acima de toda a hierarquia militar existem as bandeiras ou estandartes militares como símbolos da Pátria. Todos os militares têm, portanto, obrigação de lhes fazer a continência quando uniformizados e de os cumprimentar quando em traje civil, mesmo que aqueles símbolos estejam encapados.

O Presidente da República, como Chefe do Estado, e os Ministros da Guerra e da Marinha, como chefes de força armada, têm direito a iguais saudações mesmo que trajem civilmente.

Art. 11.º Em terra, os Chefes de Estado estrangeiros e os Embaixadores que os representem têm direito a honras iguais às prestadas ao Presidente da República. Os membros do Governo e os Ministros Plenipotenciários estrangeiros, quando em actos oficiais, têm direito às mesmas honras que os Ministros da Guerra e da Marinha.

Nos navios de guerra deve observar-se o que sobre o assunto estatui o regulamento geral para o serviço dos navios da armada.

§ único. Os oficiais estrangeiros têm honras iguais aos da mesma patente da força armada nacional.

Art. 12.º Os capitães de mar e guerra, comandando uma força naval debaixo de ordens, recebem na força do seu comando as continências e honras que competem aos comodoros.

Art. 13.º Os oficiais do exército da categoria do n.º 2 do quadro A, quando exercendo comando de região ou governo militar e brigada, recebem dos militares que compõem essas unidades as continências e honras correspondentes a brigadeiro exercendo comando.

Art. 14.º Aos oficiais comandantes de unidades ou estabelecimentos militares, quer efectivos quer interinos,

competelhes diariamente, desde a alvorada ao pôr do sol¹, quando entrem e saiam da sua unidade, a guarda formada e o toque de sentido, seguido do sinal respectivo feito pelo corneteiro ou clarim de serviço. Os oficiais de serviço à unidade ou estabelecimento militar deverão à sua entrada apresentar-se-lhe imediatamente.

§ 1.º No exército os comandantes de unidades destacadas não têm direito à continência de que trata este artigo.

§ 2.º Nos navios de guerra seguir-se há o que determina o regulamento geral para o serviço dos navios da armada.

Art. 15.º De modo idêntico se procede quando entram num quartel as categorias indicadas no artigo 34.º, devendo neste caso o toque de sentido ser seguido do sinal indicativo da autoridade, e mandado içar o sinal respectivo, que se conservará no mastro enquanto a mesma autoridade ali permanecer. O comandante da unidade ou do estabelecimento, acompanhado dos oficiais de serviço, deverá imediatamente ir recebê-la.

§ 1.º Os toques a que se faz referência nos artigos 14.º e no presente não se executam quando no quartel esteja entidade superior à que entra, a não ser o sinal de comandante, único que durante o dia se fará sempre.

§ 2.º Nos quartéis gerais o distintivo do respectivo comandante será içado, durante o dia, quando aquêle ali entre e arreado logo após a sua saída.

§ 3.º A bordo dos navios de guerra seguem-se as disposições determinadas no regulamento geral para o serviço dos navios da armada.

Art. 16.º Os militares, mesmo em traje civil, têm obrigação de cumprimentar os seus superiores em seguida indicados seja qual for o traje de que eles façam uso:

No exército — Chefe do estado maior do exército, comandantes de regiões ou governos militares (relativamente aos militares da respectiva guarnição), comandantes sob cujas ordens servirem ou estejam subordinados, oficiais e aspirantes de hierarquia superior à sua com quem sirvam na mesma unidade, estabelecimento ou repartição.

Na armada — Chefe do estado maior naval, superintendente dos serviços da armada, almirantes e comandantes sob cujas ordens servirem ou estejam subordinados, oficiais e aspirantes de hierarquia superior à sua com quem sirvam no mesmo navio, estabelecimento ou repartição.

Art. 17.º Os oficiais quando se encontrem em quaisquer lugares de reunião não públicos, tais como quartéis, navios, campos de instrução, salas, etc., devem, como demonstração de cortesia recíproca, apresentar-se mutuamente declinando o seu posto e nome.

Art. 18.º O militar acompanhando em serviço um superior uniformizado só faz continências às hierarquias a quem esse superior as fizer.

Art. 19.º O tratamento entre militares é regido pelos seguintes preceitos:

a) O superior falando a inferior designa-o pelo posto ou função que exerce, seguido do nome ou número se assim o julgar necessário;

b) O inferior falando a superior designa-o pelo posto ou função que exerce;

c) Os oficiais das categorias dos n.ºs 1 e 2 do quadro A têm direito a «excelência»;

d) Os oficiais da categoria do n.º 3 do quadro A têm direito a «senhoria»;

e) Referindo-se a oficiais, precederá sempre a indicação do seu posto da palavra «senhor».

Art. 20.º O superior não tem o direito de dispensar as honras devidas ao seu posto ou cargo.

¹ Indicado mensalmente pelos quartéis gerais.

CAPÍTULO II

Continência dos militares isolados

Art. 21.º O militar desarmado faz a continência quer a pé firme quer em marcha.

§ único. O militar armado com sabre-baioneta, sabre, espadim, espada embainhada, pistola, espingarda ou carabina em bandoleira, a tiracolo ou recolhida faz a continência como se estivesse desarmado.

Art. 22.º O inferior deve sempre usar para com o superior de todas as deferências.

§ 1.º O militar que estiver fumando passa o objecto do fumo para a mão esquerda, fazendo a continência com a mão direita.

a) Não fuma diante do superior sem pedir licença.

§ 2.º Se é portador de um volume, faz a continência do mesmo modo, passando o volume para a mão esquerda.

§ 3.º Se tem ambas as mãos impedidas, toma uma atitude respeitosa e olha para o superior até que este o deixe para trás.

§ 4.º Se cruza com um superior em escada ou em qualquer passagem apertada, cede-lhe o caminho, fazendo-lhe a continência a que tiver direito.

a) Se cruza no vão de uma porta, deixa-o passar primeiro, e na rua cede-lhe o lado interior do passeio.

§ 5.º Ocupando o lugar em qualquer meio público de transporte, o inferior, se entrar o superior, faz-lhe a continência devida, e, se fôr sentado, oferece-lhe o seu lugar, caso não haja outro vago. Se o superior não aceitar, solicita-lhe licença para se sentar. De forma idêntica procede ao entrar em qualquer meio de transporte onde já se encontra um superior.

§ 6.º Não entra nas embarcações, nem nelas larga de bordo, sem licença do superior que estiver presente. Os inferiores entram nas embarcações antes dos superiores

e desembarcam depois d'elles. Nas embarcações os lugares de honra são, por ordem decrescente:

1.º Bombordo a ré;

2.º Estibordo a ré;

3.º A meio a ré;

4.º, 5.º, etc. De ré para vante alternadamente a bombordo e a estibordo.

§ 7.º Não montará nem se apeará sem pedir licença ao superior presente, e, conduzindo um cavalo à mão, limita-se olhar para o flanco onde estiver ou passar o superior.

§ 8.º Nos passeios, teatros ou outros lugares de frequência pública o inferior só é obrigado a fazer a continência ou a cumprimentar o superior a primeira vez que passar próximo d'ele ou o vir passar, bem como não se sentará sem pedir licença ao superior que próximo se encontrar.

§ 9.º O militar marchando em acelerado, ao passar junto do superior, toma a cadência de ordinário para lhe prestar a continência. Da mesma forma e para o mesmo fim o militar montado meterá o solpêde a passo, ou diminuirá a velocidade da bicicleta ou motocicleta, excepto quando n'ó desempenho de serviços que o obriguem a andamentos rápidos.

§ 10.º O militar guiando qualquer viatura, em movimento, diminuirá a velocidade, fazendo a continência sem se levantar. Exceptua-se o condutor de viatura automóvel ou bicicleta quando daí possa resultar prejuizo para a sua condução. Quando o condutor seja portador de chicote, leva este à posição horizontal em frente da cara, ficando com o braço e antebraço em ângulo recto. Sendo portador de manopla, estende o braço direito a todo o seu comprimento para a direita e à altura do ombro, ficando a manopla no seu prolongamento. Os militares que sejam conduzidos em qualquer viatura em movimento cumprimentam sem se levantar.

§ 11.º Continências em embarcações:

Quadro B

	Embarcações cruzando-se a menos de 100 metros com outras embarcações				Passageiros	No embarque e desembarque de oficiais e autoridades
	Guarnições					
	De vapor ou automóvel	De vela	De remos			
		Com toloteiras	Com forquetas			
Bandeiras (estandartes) militares. Chefe do Estado.	<i>Pára</i> Guarnição levanta-se e faz a continência.	<i>Arria a vela</i> Guarnição levanta-se e faz a continência.	<i>Arvora remos</i> Guarnição levanta-se e o patrão faz a continência.	<i>Larga remos</i> Guarnição levanta-se e faz a continência.	Levantam-se e fazem a continência.	Guarnição levanta-se e faz continência ou arvora remos.
Ministros. Categorias do n.º 1 do quadro A.	<i>Pára</i> Guarnição levanta-se e o patrão faz a continência.	<i>Arria a vela</i> Guarnição levanta-se e o patrão faz a continência.	<i>Arvora remos</i> O patrão levanta-se e faz a continência.	<i>Larga remos</i> O patrão levanta-se e faz a continência.	Levantam-se e o mais graduado faz a continência.	Guarnição levanta-se e o patrão faz continência.
Categorias dos n.ºs 2 e 3 do quadro A e pessoas com categoria oficial.	<i>De vagar</i> O patrão levanta-se e faz continência.	<i>Foiça a escota</i> O patrão levanta-se e faz a continência.	<i>Leva remos</i> O patrão levanta-se e faz a continência.	<i>Leva remos</i> O patrão levanta-se e faz a continência.	O mais graduado levanta-se e faz continência.	O patrão faz a continência.

(a) As continências a que se refere o quadro I são devidas também quando de bordo da embarcação em trânsito se reconheça a bordo de qualquer navio ou em terra, a menos de 100 metros, indivíduos de categoria a que corresponde alguma daquelas continências, e quando não resulte perigo para a segurança da embarcação.

(b) A continência a prestar nas embarcações que passam a menos de 100 metros de um navio de guerra, que esteja salvando, é a continência determinada para as pessoas ou autoridades a quem essa salva é prestada.

§ 12.º O inferior evita sempre de passar pela frente do superior, mas, quando tiver necessidade de o fazer, solicita-lhe a devida licença.

a) O inferior quando passar pelo superior procura sempre dar-lhe a esquerda.

§ 13.º É expressamente proibido:

a) Transportar a cavalo qualquer saco ou embrulho a não ser em serviço de campanha ou para trabalhos de campo;

b) As ordenanças, transportarem a cavalo quaisquer embrulhos que não caibam nas respectivas bolsas de correspondência;

c) As praças, embora impedidos, transportarem às costas quaisquer fardos, excepto quando em serviço de faxina da sua unidade;

d) As praças, embora impedidos, empurrarem na via pública carroças de mão, até mesmo em serviço das próprias unidades.

Art. 23.º O militar desarmado a pé firme toma a posição de sentido, volve de forma a tomar a frente paralela à direcção seguida por quem tenha de cumprimentar e faz a continência. Durante o desfile de qualquer força militar toma e conserva-se na posição de sentido, fazendo a continência à bandeira ou estandarte militar e aos oficiais da força que forem seus superiores.

Art. 24.º O inferior a quem o superior se dirigir toma imediatamente a posição de sentido e faz a continência respectiva, que desfaz logo. Enquanto o superior se não retirar conserva-se na posição de sentido.

Art. 25.º O militar desarmado em marcha faz a continência a todos os seus superiores. Para cumprimentar as bandeiras (estandartes) militares, o Chefe do Estado, os Ministros da Guerra e da Marinha e as categorias em seguida indicadas interrompe a marcha e volve por forma a tomar a frente paralela à direcção seguida por aqueles simbolos ou entidades:

No exército — Marechal, comandantes de região e governadores militares na área do seu comando.

Na marinha — Almirante chefe do estado maior naval e superintendente dos serviços da armada.

Art. 26.º O militar desarmado, quer a pé firme quer em marcha, estando de cabeça descoberta, procede de forma idêntica ao indicado nos artigos 23.º e 25.º, sem contudo fazer a continência.

Art. 27.º Quando as bandeiras (estandartes) militares a cumprimentar estiverem parados, o militar inicia a continência à distância de cinco passos e quando chegar em frente daqueles simbolos volta-se para eles, fazendo uma pequena paragem e, retomando novamente a marcha na mesma direcção em que ia, desfaz a continência à distância de três passos.

Art. 28.º O militar armado a pé firme faz as seguintes continências:

Apresentar arma — Às bandeiras (estandartes) militares, Chefe do Estado, Ministros da Guerra e da Marinha e às categorias dos n.ºs 1 e 2 do quadro A.

Ombro arma e continência (perfilear arma): Às categorias do n.º 3 do quadro A.

Sentido — Às categorias do n.º 4 do quadro A.

§ único. Durante o desfile de qualquer força toma a posição de ombro (perfilear) arma, fazendo as continências acima indicadas à bandeira (estandarte) militar e aos oficiais da força que forem seus superiores.

Art. 29.º O militar armado e em marcha faz continência a todas as patentes, a partir de aspirante, superiores à sua. A passagem de qualquer força militar faz idêntica continência aos oficiais e aspirantes da mesma e que forem seus superiores. Às bandeiras (estandartes) militares e às entidades a que se refere o artigo 25.º faz alto e a continência como a pé firme.

Art. 30.º Quando o inferior tenha de dirigir-se a superior, aproxima-se dele à distância de cinco passos

(metros a cavalo), pedindo-lhe licença e fazendo-lhe a continência a pé firme; desfaz a continência e aproxima-se a menor distância logo que obtenha a licença pedida.

O superior ouve o inferior, e este para retirar pede-lhe licença, fazendo novamente a continência. Desfazendo esta e dando um passo à retaguarda faz meia volta ou volve a qualquer dos flancos. Caso o superior pela posição em que se encontra não possa notar a presença do inferior, este chama a sua atenção com o tratamento que lhe é devido, conforme preceitua o artigo 19.º, só lhe fazendo a continência quando notado. Encontrando-se o superior em sala, câmara, alojamento, camarote ou quarto reservado a militares de patente igual ou mais elevada do que a sua, o inferior que lhe quere falar, da entrada desse compartimento nomeia em voz alta o superior a quem deseja falar, avançando a convité deste, que previamente tem de pedir licença ao mais antigo dos presentes, procedendo-se depois como ficou indicado.

§ único. O inferior que recebe ordens ou instruções verbais para transmitir, deve repeti-las antes de pedir licença para retirar.

Art. 31.º O inferior que não esteja em formatura, se está armado, conserva-se em ombro (perfilear) arma enquanto na frente do superior, se este for das categorias dos n.ºs 1 a 3 do quadro A e em descansar (inclinat) arma, se for da categoria do n.º 4 do mesmo quadro.

Estando em formatura e sendo da categoria do n.º 4 do referido quadro ou de categoria inferior toma sempre a posição de sentido quando um superior se lhe dirija, o qual toma igualmente esta posição.

Os militares da categoria do n.º 4 do quadro A, não estando em formatura, conservam a espada perfilada quando se dirijam a superior ou quando este se lhes dirija. Para esta categoria ou inferior, o superior conserva-se sempre na posição de sentido.

As categorias dos n.ºs 1 a 3 do mesmo quadro, quer em formatura quer fora dela, conservam a espada abatida enquanto qualquer categoria superior ou de igual graduação lhes estiver falando.

Art. 32.º O superior recebe sempre de pé e na posição de sentido a apresentação de um inferior.

Art. 33.º Os militares armados que em serviço entrem num estabelecimento militar ou recinto público não se descobrem.

§ único. Os militares desarmados ou fazendo uso de armamento como indica o § único do artigo 21.º descobrem-se sempre que entrem em qualquer parte onde for de uso os civis descobrirem-se, excepto nas secretarias ou repartições militares, quando o pessoal aí em serviço não esteja descoberto.

Os militares uniformizados não se descobrem para cumprimentar, em lugares públicos, senhoras ou individuos da classe civil.

Art. 34.º As sentinelas fazem as continências prescritas nos artigos anteriores para o militar armado a pé firme, e sempre que seja possível no posto de sentinela; quando não seja possível, as sentinelas param no ponto em que estiverem, tomando a frente do posto de sentinela e fazendo a continência.

As sentinelas dobradas executam os movimentos simultaneamente, regulando-se a da esquerda pela da direita.

A sentinela das armas faz ombro (perfilear) arma na frente do seu posto e brada às armas à distância de cinquenta passos ou logo que aviste uma força armada ou desarmada do comando de oficial, o Chefe do Estado, os Ministros da Guerra e da Marinha o, quando uniformizados, as categorias do n.º 1 do quadro A. Além destas entidades têm igualmente direito a brado do armas, mesmo que trajem civilmente:

No exército — Governadores e comandantes das regiões militares (na área dos seus governos e regiões), inspec.

tor da arma, quer este seja o da própria unidade ou de qualquer outra arma fazendo serviço nessa mesma unidade, e comandantes militares (quando da categoria do n.º 2 do quadro A) na área do seu comando.

Na armada— O chefe do estado maior naval, o superintendente dos serviços da armada e os directores e chefes dos serviços (quando da categoria do n.º 2 do quadro A) nos aquartelamentos das forças sob o seu comando.

§ único. As sentinelas também prestarão continência a superior que passe na sua frente, embora a uma distância maior do que cinco passos.

Art. 35.º Depois do sol-pôsto as sentinelas das armas só bradam às armas às forças armadas ou desarmadas de qualquer efectivo e comando.

§ 1.º As sentinelas das armas das guardas de honra só bradam às armas às hierarquias iguais ou superiores àquela para quem a guarda foi postada.

§ 2.º As sentinelas das armas do pôsto de guarda isolada, num acantonamento, só bradam às armas, de dia, às forças armadas do comando de oficial. Depois do sol-pôsto bradam às armas às forças armadas ou desarmadas de qualquer efectivo e comando.

§ 3.º A sentinela das armas da guarda de policia de um bivaque faz as continências prescritas neste regulamento mas não brada às armas, excepto ao içar e arrear da bandeira nacional.

CAPÍTULO III

Continência das forças militares

Art. 36.º Para efeito de continências considera-se força a que tiver um efectivo mínimo de duas praças devidamente comandadas e as rondas militares às guarções.

Art. 37.º Considera-se desarmada a força que não leva arma alguma, que as leva como indica o § único do artigo 21.º ou que conduza armamento em serviço de faxina.

Art. 38.º Qualquer força faz continência às bandeiras ou estandartes militares, aos individuos de hierarquia superior à daquele que comandar a força e a outras forças, salvo as restrições indicadas neste regulamento.

§ 1.º Qualquer força só faz a continência às escoltas dos presos quando estas forem comandadas por um militar de gradação superior ao comandante da força.

§ 2.º As escoltas conduzindo presos não fazem nem correspondem às continências.

§ 3.º Qualquer força que passar por um quartel onde se esteja içando ou arreando a bandeira nacional faz continência à direita ou esquerda, não suspendendo a marcha.

Art. 39.º A força de efectivo até pelotão, estacionada ou em marcha, faz continência à voz do respectivo comandante.

A força de efectivo mais elevado, quando em marcha, faz as continências por companhias, baterias, esquadrões ou pelotões (divisões) depois do respectivo toque ou da voz de continência do comandante da força, voz que é cumprida pelos comandantes das fracções a não ser que estas unidades marchem em linha ou massa em que a continência é feita ao toque respectivo ou à voz do comandante da unidade. Em estação a continência poderá ser feita por fracções ao toque ou à voz do comandante geral, consoante este deliberar.

Art. 40.º Nenhuma força deve entrar ou sair do quartel, iniciar a marcha, destroçar, descansar, embarcar ou desembarcar, montar ou aprear sem o comandante pedir licença ao superior que estiver presente. Quando a força for de efectivo mínimo de um batalhão (grupo de baterias ou esquadrões), o comandante deve pedir esta autorização por intermédio do seu ajudante; quando seja de uma companhia (bateria ou esquadrão), pelo primeiro sargento da companhia (bateria ou esquadrão); quando de um pelotão (divisão) pelo sargento mais antigo e quando

de efectivo inferior a um pelotão pelo próprio comandante.

§ único. Exceptua-se o caso do superior estar à vista, em que a autorização é pedida pelo próprio comandante da força.

Art. 41.º Nos campos, carreiras de tiro ou outro qualquer local de instrução o instrutor manda suspender a instrução, quando se aproxime algum individuo de hierarquia superior à sua e, obtida a devida licença, manda continuar.

§ único. Exceptua-se o caso de o superior se aproximar no decorrer de exercicios ou provas que não convenha interromper, em que então o instrutor, comandante ou presidente do júri os não suspende, indo porém no primeiro descanso ou intervalo cumprimentar aquela autoridade e apresentar as razões por que não os interrompeu.

Art. 42.º Nas casernas, cobertas, alojamentos e nos agrupamentos de militares, sem constituírem formatura, o militar presente que primeiro avistar um official que se aproxima anuncia-o em voz alta, indicando-o pelo seu pôsto ou cargo, e o mais graduado dos presentes dá a voz de sentido para as patentes iguais ou superiores à sua. A esta voz todos tomam a respectiva posição nos lugares em que se encontram, voltando a frente para o superior. Não manda à vontade ou continuar o serviço sem verificar que todos estão na posição de sentido, o superior o autorize ou se afaste.

§ 1.º No serviço de limpeza de gado, à voz de sentido, as praças tomam a devida posição, alinhando-se na altura das garupas dos solípedes, com frente para a coxia. Se a coxia for entre mangedouras, alinham-se na altura das cabeças dos solípedes. Quando o serviço de limpeza de gado tenha lugar nas paradas, à voz de sentido, as praças alinhar-se hão na altura das garupas dos solípedes com a frente voltada para a rua ou parada.

§ 2.º Quando se realizar revista de quartéis previamente anunciada, as praças formarão nas suas casernas no intervalo entre as camas e aí aguardarão a revista.

Art. 43.º *Uma força estacionada e armada* abre fileiras e apresenta armas às bandeiras (estandartes) militares, ao Chefe do Estado, aos Ministros da Guerra e da Marinha e às categorias do n.º 1 do quadro A; faz continência a qualquer força e bem assim a todas as patentes, a partir de aspirante a official, superiores à do seu comandante, e toma a posição de sentido à passagem das categorias do n.º 4 do quadro A sempre que estas sejam de patente superior à do comandante da força estacionada.

Quando pela retaguarda da força passar bandeira (estandarte) militar ou o Chefe do Estado, aquela força faz meia volta e presta a devida continência.

Art. 44.º *As forças estacionadas e desarmadas* tomam a posição de sentido, abrem fileiras e fazem a continência às bandeiras (estandartes) militares e às categorias iguais ou superiores às do n.º 1 do quadro A. Tomam a posição de sentido a fazem continência às categorias dos n.ºs 2 e 3 do mesmo quadro, a partir de aspirante a official, sempre que sejam de patente superior à do comandante da força estacionada. Tomam somente a posição de sentido à passagem das categorias do n.º 4 do referido quadro, sempre que estes sejam de patente superior à do comandante da força estacionada. Quando pela retaguarda da força passar bandeira (estandarte) militar ou o Chefe do Estado, procede como se determina no artigo anterior.

Art. 45.º *As forças armadas em marcha*¹ fazem continência à direita (esquerda) às bandeiras (estandartes)

¹ Em qualquer destes casos os tempos em que são feitas e desfeitas as continências serão marcados por batimentos do pé esquerdo.

militares, ao Chefe do Estado, aos Ministros da Guerra e da Marinha, às categorias dos n.ºs 1, 2 e 3 do quadro A quando de patente superior à do seu comandante, à passagem de qualquer outra força e pelos postos de guarda. Os oficiais ou sargentos exercendo comando, quer apeados quer a cavalo, e as praças montadas apresentam arma às bandeiras (estandartes) militares, ao Chefe do Estado, aos Ministros da Guerra e da Marinha e às categorias do n.º 1 do quadro A.

Art. 46.º *As forças desarmadas em marcha*¹ fazem as continências às bandeiras (estandartes) militares, ao Chefe do Estado, aos Ministros da Guerra e da Marinha, às categorias do n.º 1 do quadro A, a outras forças e postos de guarda e às categorias dos n.ºs 2 e 3 do mesmo quadro, quando de patente superior à do seu comandante.

Art. 47.º No caso de ser feita a continência, quer em marcha quer a pé firme, às bandeiras (estandartes) militares e ao Chefe do Estado, havendo músicas, estas tocam o hino nacional; aos Ministros da Guerra e da Marinha e às categorias do n.º 1 do quadro A o hino da Maria da Fonte.

§ 1.º No caso de a continência ser prestada à bandeira ou entidade estrangeira, em missão oficial, as músicas tocam os hinos das respectivas nacionalidades seguidos do hino nacional.

§ 2.º Em qualquer dos casos a que se refere este artigo e o parágrafo anterior, não havendo músicas, os corneteiros e clarins das tropas apeadas tocam a marcha de continência, e os das tropas montadas a marcha de guerra.

Art. 48.º As forças armadas que pela natureza ou forma de condução das armas não possam utilizá-las para a continência fazem-na como se estivessem desarmadas.

Art. 49.º As forças encontrando-se em trânsito dão a esquerda umas às outras e ultrapassam-se segundo as regras de trânsito.

Art. 50.º Quando várias forças marcham no mesmo sentido, ou se cruzam, têm a precedência aquelas cujos comandantes sejam mais graduados ou antigos. Havendo necessidade da ultrapassagem ou cruzamento, estes só se farão depois de dada autorização pelo comandante mais graduado ou antigo, se não houver ordem superior que determine o contrário.

Art. 51.º As guardas formam ao brado de armas, em ombro (perfilar) arma, e fazem as continências prescritas para as forças estacionadas.

§ único. A bordo seguir-se há o que determina o regulamento geral para o serviço dos navios da armada.

CAPÍTULO IV

Continência ao hino e à bandeira nacional

Art. 52.º Durante a execução do hino nacional por banda militar ou música civil em actos oficiais, os militares presentes tomam a posição de sentido, fazem a continência quando uniformizados ou levantam-se e descobrem-se quando em traje civil; as forças desarmadas tomam a posição de sentido, fazendo a continência, e as forças ou militares armados apresentam armas.

§ único. As bandas militares não repetem o hino nacional e só o tocam durante a continência à bandeira nacional, ao Chefe do Estado ou como saudação à Pátria.

Art. 53.º A bandeira nacional é içada diariamente às oito horas e arreada ao pôr do sol nas fortificações marítimas encarregadas de prestar as honras do porto e a

bordo dos navios da armada; nos quartéis e estabelecimentos militares, durante o mesmo período de tempo, aos domingos, dias constantes da tabela junta e nos que forem superiormente determinados:

		A bordo
De grande gala:		Embandeiramento em arco e salva ao meio dia. Iluminação até as vinte e quatro horas.
3 de Maio —	Comemorativo da descoberta do Brasil.	
10 de Junho —	Comemorativo da festa de Portugal.	
5 de Outubro —	Comemorativo da proclamação da República.	
1 de Dezembro —	Comemorativo da Restauração da Independência.	
Simples feriados:		Embandeiramento nos topos.
1 de Janeiro —	Consagrado à fraternidade universal.	
31 de Janeiro —	Consagrado aos precursores e aos mártires da República.	
25 de Dezembro —	Consagrado à família.	

Haverá ainda um simples feriado, consagrado à festa da localidade, que a respectiva Câmara Municipal designará.

§ único. Nos portos de mar em que não haja fortificações encarregadas de prestar as honras, será a bandeira nacional içada no comando militar sempre que no porto fundeie algum navio de guerra nacional ou estrangeiro.

Art. 54.º Nos quartéis, e nos dias em que se comemore um importante feito de armas em que a unidade tenha tomado parte, será nesta unidade dia de grande gala, devendo observar-se o seguinte:

a) A ordem regimental do dia anterior, aludindo à data a comemorar, transcreve sucintamente a descrição do facto;

b) Ao meio dia é içada solenemente a bandeira nacional perante toda a força disponível da unidade, que lhe faz a continência, armada e de grande uniforme, sendo arreada ao pôr do sol como neste regulamento se determina;

c) O serviço é todo feito de grande uniforme;

d) A fachada do quartel será iluminada.

Art. 55.º Nos quartéis de marinha, e nos dias em que se comemore um importante feito de armas em que aquela tenha tomado parte, será dia de grande gala, devendo observar-se o seguinte:

a) A ordem da armada do dia anterior, aludindo à data a comemorar, transcreve sucintamente a descrição do facto;

b) Ao meio dia é içada solenemente a bandeira nacional perante toda a força disponível, que lhe fará a continência, armada e de uniforme azul, e é arreada ao pôr do sol como neste regulamento se determina;

c) O serviço é feito com o uniforme n.º 3 para oficiais e azul para sargentos e praças.

§ único. A bordo dos navios, quando superiormente determinado, deve observar-se cerimonial idêntico, substituindo-se na alínea b) deste artigo o içar da bandeira por embandeiramento nos topos.

Art. 56.º Nas fortificações marítimas encarregadas de prestar as honras do porto e nos navios da armada, desde o pôr do sol até às 8 horas da manhã seguinte, a bandeira nacional é içada, sem honras, quando passar, fundear ou largar do porto algum navio de guerra, sendo arreada, igualmente sem honras, logo que o navio passe ou fundeie. Se este facto se der perto das horas regulamentares do içar, a bandeira será arriada minutos antes das 8 horas, para ser novamente içada a esta hora com as honras devidas.

¹ Em qualquer destes casos os tempos em que são feitas e desfeitas as continências serão marcados por batimentos do pé esquerdo.

Se a bandeira tiver de conservar-se içada depois do pôr do sol, é arriada a esta hora com as honras devidas e içada em seguida. Durante a noute, sempre que a bandeira esteja içada, deverá ser iluminada com dois faróis de luz branca, dispostos em linha vertical e espaçados de 2 metros ou por um projector.

Art. 57.º Nos quartéis, estabelecimentos militares e navios o acto de içar ou arrear a bandeira nacional, precedido sempre do toque de sentido, é feito com solenidade perante os oficiais de serviço e a guarda formada, que faz a continência estabelecida para as bandeiras (estandartes) militares, tocando o corneteiro ou clarim de serviço a marcha de continência, sendo a duração do toque o regulador do tempo que leva a içar ou a arrear a bandeira.

A bordo dos navios, quando houver música, esta tocará o hino nacional.

§ 1.º Qualquer outra força que esteja presente a este acto presta honras iguais, e todas as que passem à distância não superior a 100 metros prestam as honras indicadas no § 3.º do artigo 38.º

§ 2.º Os oficiais e praças presentes, fora da formatura ou passando a menos de 100 metros de distância, fazem a continência voltando a frente para o local onde é içada ou arreada a bandeira.

A continência dura enquanto a bandeira sobe ou desce.

§ 3.º As guarnições e passageiros ou os guardas das embarcações atracadas ou amarradas ao navio ou passando a uma distância não superior a 100 metros dêle levantam se e prestam a devida continência.

Art. 58.º A bandeira nacional tanto para o acto de içar como depois de arreada é conduzida por um cabo.

Art. 59.º Nas formaturas em que a unidade leva a bandeira (estandarte) militar é esta conduzida por um oficial da unidade, escoltada por dois segundos sargentos e um cabo, todos escolhidos entre as praças condecoradas ou com exemplar comportamento e mais antigas. Os dois sargentos ladeiam o porta-bandeira a um passo (metro a cavalo), ficando o comandante da escolta à direita e o cabo em cerra-fila do porta-bandeira a um passo quando a pé e a um metro e cinquenta quando a cavalo.

Art. 60.º As forças militares recebem a bandeira (estandarte) militar do modo seguinte: formada a força, o comandante dá ordem para o porta-bandeira (estandarte) receber a bandeira. Este oficial, acompanhado da respectiva escolta, tendo-a recebido no local onde estava guardada, avança à voz do comandante «avance a bandeira» (estandarte), indo postar-se a dez passos em frente dêle e, com a frente voltada para a força, recebe em seguida a continência de apresentar arma, precedida da voz de «continência à bandeira (estandarte)». As músicas, corneteiros ou clarins procedem como se indicou no artigo 47.º e seus parágrafos. A voz de ombro (perfilear) arma o porta-bandeira (estandarte) e a escolta vão ocupar o seu lugar na formatura. Por forma análoga se procede quando a bandeira (estandarte) retirar da formatura. A voz de «retire a bandeira (estandarte)» o porta-bandeira (estandarte) vai colocar-se a dez passos na frente do comandante e, virado para êle, recebe a continência da força, retirando só depois de esta terminada.

§ 1.º Quando a bandeira (estandarte) militar se deslocar para um local distante do da formatura ou daquele onde a unidade se encontra, será nomeado para a acompanhar um pelotão para guarda de honra com dois corneteiros ou clarins. Quando por circunstâncias especiais não possa ser nomeada esta guarda de honra, a bandeira (estandarte) será conduzida na respectiva caixa por um sargento e acompanhada pelo oficial porta-bandeira (estandarte). A escolta marcha isoladamente.

§ 2.º A escolta à bandeira (estandarte) militar e a guarda de honra avançam até o local em que está guardada a bandeira (estandarte) militar, onde é enquanto

postada à sua espera só tomam a posição de sentido às gradações superiores à do seu comandante. Recebida a bandeira e feita a continência, a guarda de honra acompanha-a até o local onde está formada a unidade e, fazendo alto a cinco passos à retaguarda da escolta e com a mesma frente, acompanha a unidade na continência. Terminada esta, a guarda de honra vai ocupar o seu lugar na formatura ou retira conforme as ordens recebidas.

Quando a bandeira (estandarte) militar retirar, a escolta e a guarda de honra procedem de modo idêntico, acompanhando-a até ao local onde deve ficar e, depois de lhe prestarem as honras, voltam a ocupar o seu lugar na formatura ou recolhem ao seu quartel conforme as ordens recebidas.

Art. 61.º A bandeira (estandarte) militar é, em regra, guardada no gabinete do comandante da unidade. Se a unidade se não achar residindo em quartel militar, o comandante destina local para a bandeira (estandarte) militar e uma força ou sentinela, pelo menos, para a sua guarda permanente.

Art. 62.º As forças não se instalam em bivaque ou acantonamento, nem abandonam o local onde bivacaram ou acantonaram, sem prestar honras à bandeira (estandarte) militar da sua unidade.

§ único. Sendo a força acantonada acompanhada de música, esta também faz parte da guarda de honra à bandeira.

Art. 63.º Aos hinos estrangeiros e às bandeiras (estandartes) militares estrangeiros prestam-se honras militares iguais às que ficam regulamentadas para o hino e bandeiras nacionais, tendo em atenção o que se estabelece no § 1.º do artigo 47.º

CAPÍTULO V

Guarda e escolta de honra—Ordenanças

Art. 64.º Guarda de honra é a força armada destinada a prestar honras militares em actos solenes, oficiais ou de serviço público que demandem essa representação e ainda a acompanhar a bandeira (estandarte) militar como se determina no § 1.º do artigo 60.º

Art. 65.º Sempre que for possível, a guarda de honra forma em linha, dando a direita ao local junto ao qual deve postar-se.

As guardas de honra depois de postadas abrem fileiras, só fazendo as continências à bandeira (estandarte) militar e às patentes superiores à da entidade a que prestam honras. Tomam porém a posição de sentido para as patentes superiores à do seu comandante e à passagem de forças militares.

Art. 66.º Como guarda de honra compete, em regra, consoante as circunstâncias:

a) Ao Chefe do Estado um grupo de batarias, um grupo de esquadrões ou um batalhão com música;

b) Aos Ministros da Guerra e da Marinha uma bataria, um esquadrão ou uma companhia com música;

c) As categorias do n.º 1 do quadro A, quando por motivo de serviço entrem numa fortificação, quartel ou estabelecimento com guarnição militar e forem hierarquicamente superiores ao comandante, uma bataria, um esquadrão ou uma companhia com música;

d) Aos presidentes das câmaras do Congresso, quando no exercício das suas funções, e dentro do edifício dêste, uma força acompanhada de música, do comando de capitão ou primeiro tenente com um subalterno nos dias de sessão solene e um pelotão ou divisão nos dias normais.

§ 1.º Quando o Chefe do Estado visitar um campo de instrução onde se ache aquartelada ou estacionada qualquer força militar, esta forma à sua passagem na máxima força.

Quando visitar uma localidade onde haja guarnição militar, as tropas ali estacionadas formarão à sua passagem na máxima força. Para este efeito as tropas formam em duas alas, com frente ao centro, abrindo entre os homens o intervalo necessário para preencherem, sendo possível, todo o trajecto; a ordem de formatura deverá indicar onde se devem colocar os dois flancos de cada unidade.

Havendo artilharia, salvará conforme prescreve o respectivo capítulo. O comandante das forças, estando montado, acompanhará a carruagem do Chefe do Estado à estribeira direita até ao flanco esquerdo das mesmas forças. Uma guarda de honra com a composição fixada na alínea a) d'este artigo será postada junto da porta da residência que o Chefe do Estado fôr ocupar ou junto do quartel ou estabelecimento militar que fôr visitar, onde, sendo possível, se içará o respectivo distintivo.

Quando porém o Chefe do Estado apenas passar pela localidade ou campo de instrução, ou dele retirar, será nomeada a guarda de honra fixada na alínea a) d'este artigo.

Honras semelhantes serão prestadas quando o Chefe do Estado chegue de uma missão oficial do estrangeiro ou colónia ou de excepcional importância no continente da República.

§ 2.º Quando os Ministros visitem oficialmente um estabelecimento militar, campo de instrução ou localidade onde haja guarnição militar, e quando as categorias do n.º 1 do quadro A, por motivo de serviço, façam igual visita, as respectivas guardas de honra postam-se junto do estabelecimento que visitem ou no ponto de chegada.

Havendo artilharia, esta salvará conforme prescreve o capítulo VI e, sendo possível, será içado o respectivo distintivo.

§ 3.º A guarda ao palácio ocupado pelo Chefe do Estado será constituída por uma força comandada por capitão ou primeiro tenente e, pelo menos, com um subalterno. No render das guardas, a que entra será sempre acompanhada de uma banda de música e banda de corneteiros ou clarins, que retirem depois de rendidas as guardas.

Art. 67.º Escolta de honra é a força armada destinada a acompanhar a bandeira (estandarte) militar ou entidade a quem se deva prestar esta honra militar.

Quando destinada a acompanhar qualquer entidade deverá ser de cavalaria.

Art. 68.º A escolta coloca-se, sendo possível, dando a direita ao lado por onde há-de chegar quem tenha de acompanhar, fazendo-lhe a devida continência na sua passagem.

Emquanto postada, procede relativamente às continências conforme o que está determinado para as guardas de honra; em marcha, enquanto desempenhe este serviço especial, não faz continência senão às bandeiras (estandartes) militares e às hierarquias superiores à da entidade que acompanhar. Quando destinada a acompanhar qualquer entidade, marcha a 10 metros na retaguarda desta, destacando a 50 metros para a frente uma guarda avançada de duas praças graduadas a um esquadrão, conforme o efectivo da escolta, seguindo o comandante desta ao lado esquerdo da carruagem ou atrás da entidade que acompanha, caso esta vá a cavalo.

§ 1.º Quando o Chefe do Estado visitar uma localidade onde haja guarnição militar ou campo de instrução, as tropas de cavalaria que façam parte daquela guarnição ou ali estejam estacionadas constituem, na sua máxima força, a escolta de honra.

§ 2.º A escolta de honra ao Chefe do Estado, nas grandes solenidades, é constituída, pelo menos, por um regimento de cavalaria.

§ 3.º A escolta de honra aos Embaixadores, sempre que tal seja exigido pelo protocolo, é, pelo menos, de um esquadrão.

Art. 69.º O Chefe do Estado, Ministros da Guerra e da Marinha, o chefe do estado maior do exército, o chefe do estado maior naval, os governadores militares, comandantes militares e de região, o superintendente dos serviços da armada, as categorias do n.º 1 do quadro A comandando ou inspecionando tropas ou serviços, o inspector das armas quando em inspecção das tropas, os comandantes de brigadas, escolas, navios, regimentos, forças isoladas de marinha, quando das categorias do n.º 2 do quadro A, os comandantes de batalhão isolado ou destacado, dos sectores dos campos entrincheirados e de unidades independentes serão acompanhados por ordenanças, quando em serviço.

As ordenanças serão no número seguinte:

- a) Chefe do Estado — um sargento e seis praças;
- b) Ministros da Guerra e da Marinha — um cabo e três praças;
- c) Chefe do estado maior naval, chefe do estado maior do exército, governadores militares, comandantes de região e superintendente dos serviços da armada — três ordenanças, sendo uma delas cabo;
- d) Comandantes militares e das brigadas de cavalaria, as categorias do n.º 1 do quadro A inspecionando tropas ou serviços, os inspectores das armas, os comandantes das brigadas de marinha, escolas e navios — duas ordenanças;
- e) Outras entidades — uma ordenança.

§ 1.º As ordenanças serão montadas ou apeadas conforme a entidade junto de quem vão prestar esse serviço marche montada ou a pé, devendo segui-la, respectivamente, a 15 metros ou a 15 passos. Quando as ordenanças forem a cavalo, será conduzido pela mais graduada o distintivo daquela entidade.

§ 2.º Quando não houver tropas montadas disponíveis, as ordenanças a cavalo poderão ser substituídas por ciclistas.

§ 3.º As ordenanças a pé só acompanham o superior a cavalo, em actos de formatura da unidade a que pertencam.

Art. 70.º Em serviços especiais é superiormente destinado a qualquer oficial o número de ordenanças julgado necessário.

§ único. Se a entidade utilizar como meio de transporte o automóvel, será acompanhada de uma ordenança ao lado do *chauffeur*.

CAPÍTULO VI

Salvas

Art. 71.º As salvas de artilharia em campo de revista ou parada, dadas à entrada do campo à entidade a quem se presta essa honra, são as seguintes:

Chefe do Estado	21 tiros
Ministros da Guerra e da Marinha . .	19 tiros
Marechais, almirantes, chefe do estado maior do exército e chefe do estado maior naval	17 tiros
Governadores militares e comandantes de região	15 tiros
Superintendente dos serviços da armada:	
Vice-almirante	15 tiros
Contra-almirante	13 tiros

Art. 72.º A bordo as salvas que competem às diferentes categorias são indicadas no regulamento geral para o serviço dos navios da armada. As entidades a quem são prestadas estas honras recebem-nas de pé e em continência.

Art. 73.º As fortificações marítimas encarregadas de prestar as honras do pôrto correspondem aos navios

de guerra com o número de tiros que estes dorem ao salvar à terra.

Art. 74.º As fortificações marítimas salvam com 21 tiros quando passar ou fundear navio conduzindo o Chefe do Estado, trazendo içado o respectivo distintivo ou quando navegando ou fundeado içar esse distintivo.

Art. 75.º As salvas nas fortificações e nos navios só podem ser dadas desde as oito horas ao pôr do sol. Quando por qualquer motivo se não cumprir o disposto nos artigos antecedentes, não só será esta circunstância comunicada oficialmente ao navio, mas ainda que as salvas serão retribuídas no dia seguinte dentro das horas indicadas.

CAPÍTULO VII

Revista e inspecção de tropas

Art. 76.º As revistas de tropas executam-se do modo seguinte: as tropas, tendo entrado no campo segundo as ordens de concentração que tiverem recebido, tomam a ordem de formatura que lhes tiver sido determinada e descansam. Sempre que a ordem de formatura fôr em linha, as tropas abrem fileiras antes de descansar.

O comandante das forças em parada, quando assume o comando, recebe de cada uma das unidades a continência correspondente à sua categoria.

A disposição da formatura das forças deve, quanto possível, ser tal que permita facilmente à entidade que passar revista a entrada no campo pela frente ou direita das mesmas forças.

Havendo forças de diferentes armas e serviços, a ordem de precedência nas formaturas e desfiles a pé é a seguinte: Colégio Militar, Pupilos do Exército de Terra e Mar, Escola Naval, Escola Militar, marinha, infantaria (infantaria, caçadores, metralhadoras e ciclistas), artilharia, cavalaria, engenharia, aeronáutica, serviço de saúde, serviço veterinário, administração militar, guarda nacional republicana, guarda fiscal e policia.

Nas tropas montadas a precedência é a seguinte: artilharia (ligeira e pesada) e cavalaria.

Havendo tropas apeadas e montadas, formam-se dois grupos, ficando o das tropas apeadas à direita do das montadas.

Apenas entra no campo a entidade que vem passar a revista, havendo artilharia esta salvará como se determina no capítulo VI e o comandante das forças em parada dá a voz de sentido ou manda fazer o respectivo toque, seguido do sinal correspondente àquela entidade, ordenando em seguida que as forças façam ombro (perfilar) arma. Aquela entidade, dirigindo-se com o seu séquito à frente do comandante das forças, faz alto num ponto situado, pelo menos, a 100 metros dele — ponto de continência (indicado por uma bandeirola) — e aí recebe a continência devida à sua categoria conforme o disposto para as forças armadas em estação, sendo a continência ordenada pelo toque do clarim de ordens do comandante das forças em parada e portanto simultânea para todas elas. O séquito da entidade forma por categorias em duas ou mais fileiras na sua retaguarda a uma distância de 10 metros. As ordenanças e clarins formam na retaguarda do séquito e a 10 metros dele.

Recebida e correspondida esta continência, o mesmo comandante ordenará o toque do descansar. Caso pelas disposições das forças em parada os toques não possam ser ouvidos por todas elas, serão repetidos pelos corneteiros ou clarins de ordens dos comandantes das respectivas unidades. Seguidamente a entidade, com a parte do seu séquito que a deva acompanhar na revista, dirige-se ao flanco direito da primeira unidade para a iniciar.

Emquanto a entidade que vai passar a revista se dirige para o flanco direito das forças a única continência que lhe é prestada é a de sentido.

A revista executa-se seguindo pela frente dos oficiais

comandantes das unidades, devendo reduzir-se ao mínimo possível as distâncias entre todos os oficiais e as suas unidades ou fracções.

Chegando ao flanco esquerdo da última unidade, contorna esse flanco e segue pela retaguarda da fileira supranumerária. Cada uma das forças, à medida que a entidade chega ao seu flanco direito, toma a posição de ombro (perfilar) arma, conservando-se nesta posição enquanto aquela passar pela sua frente e descansando logo que se afaste. Igual posição toma quando a entidade contornando o flanco esquerdo passa pela sua retaguarda.

Os comandantes dos corpos e unidades independentes conservam durante a revista os seus lugares de formatura quando um seu superior apresenta as mesmas forças.

Chegada a entidade ao ponto de partida, dá ao comandante das forças quaisquer indicações que tenha por necessárias, dirigindo-se depois para o ponto de continência, e aí assiste à marcha em revista se esta tiver de executar-se ou recebe a continência de despedida se aquela não se realizar.

§ único. As músicas e bandas de corneteiros ou clarins durante a revista procederão conforme se determina no artigo 91.º

Art. 77.º O comandante das forças em parada, logo que é correspondida a continência de chegada a que se refere o artigo anterior e depois do toque de descansar, acompanha a autoridade ao flanco direito das forças para com ela iniciar a revista, seguindo-a à sua direita e a 1 metro à retaguarda. Terminada a revista retoma o seu lugar de comando para fazer executar a continência de despedida, a marcha em revista ou cumprir qualquer outra determinação superior. O séquito do comandante das forças em parada, que o não deva acompanhar na revista, permanece durante esta no flanco das forças por onde aquela se iniciar, ou acompanha-o se a revista fôr passada numa só direcção, seguindo-o a 10 metros à sua retaguarda, dispondo-se por ordem de precedências ou categorias e a três de frente.

As ordenanças e clarins seguem a 20 metros à retaguarda do comandante das forças em parada.

Art. 78.º Nas revistas passadas pelo Ministro da Guerra ou categorias do n.º 1 de quadro A são estas entidades precedidas em todo o percurso por dois batidores, oficiais do respectivo estado maior, os quais marcham à distância de 30 metros daquela entidade; são acompanhados, respectivamente, pelo chefe do seu gabinete ou pelo chefe do estado maior, os quais os seguirão a 2 metros à direita e à sua retaguarda, e à distância de 15 metros pela ordenança portadora do distintivo respectivo, e clarim de ordens.

No caso de a revista ser passada pelo Chefe do Estado, o séquito que o acompanha será, além do comandante das forças em parada, aquele que para tal fim seja indicado, e os oficiais batidores serão dois oficiais expressamente nomeados para o acompanhar, precedidos a 15 metros pelos batidores do comandante das forças em parada.

Art. 79.º As entidades que pelo seu cargo têm direito a ajudantes são por estes acompanhadas durante a revista.

Art. 80.º Quando a entidade que deva passar a revista seja a mesma que assume o comando das forças em parada, a continência a que tiver direito é prestada quando atinja o ponto de continência, o que será anunciado pelo seu respectivo sinal feito pelo clarim de ordens.

A continência termina ao toque de descansar feito pelo referido corneteiro ou clarim de ordens, procedendo-se relativamente a salvas conforme se indicou no artigo 76.º, se igual honra não tiver de ser prestada depois a entidade de categoria superior.

Seguidamente iniciar-se há a revista, procedendo-se conforme foi determinado no mesmo artigo.

Art. 81.º Depois da revista, se a autoridade superior não determinar o contrário, as forças em parada marcham em revista na disposição e andamentos que lhes forem indicados, ocupando aquela autoridade o ponto de continência.

Em terra deve indicar-se por uma bandeirola verde o ponto onde começa a continência e por uma vermelha onde termina. Quando não seja possível firmar no terreno as bandeirolas, serão estas conduzidas por duas ordenanças apeadas.

O comandante das forças, tendo dado as respectivas ordens para a disposição da marcha, manda marchar em revista pela direita. Esta ordem é cumprida pelos comandantes das unidades, segundo os preceitos da tática, adoptando-se a espécie de coluna e andamento que lhes tenham sido determinados anteriormente. O comandante da unidade da direita fá-la marchar de forma que o flanco direito de cada fracção passe à distância de 10 metros da autoridade que recebe a continência. Nos espaços limitados por obstáculos ou, quando a autoridade a que se presta a continência esteja na frente das forças em parada, a fracção testa, logo que chega ao extremo da linha de formatura, roda sobre a esquerda as vezes necessárias para seguir uma linha paralela à frente da formatura e a uma distância tal que o flanco direito de cada fracção passe à distância acima indicada da autoridade que recebe a continência. A fracção da testa, logo que chegue ao extremo da linha de continência correspondente ao flanco esquerdo da linha de formatura, conforme lhe tenha sido determinado, segue ao seu quartel ou roda à esquerda, dirigindo-se cada unidade a retomar a posição que ocupava primitivamente, passando pela retaguarda das forças ainda formadas. O extremo da linha de formatura, assim como os pontos de conversão, devem estar balizados. Durante o desfile de que trata este artigo e defronte do ponto de continência postar-se há uma ou mais bandas de música, as quais serão as únicas que tocarão simultânea ou alternadamente e com a cadência de cento e vinte passos por minuto.

Estas bandas colocar-se hão de modo a ficarem com a frente para o ponto de continência e a uma distância tal que permita a passagem das forças entre elas e aquele ponto. Quando se determine que seja uma única banda, será nomeada a da última unidade apeada a desfilar e será acompanhada pela sua banda de corneteiros ou clarins.

A banda ou bandas deixam de tocar quando termine o desfile das unidades apeadas, seguindo a encorporar-se na sua unidade ou acompanhando esta se ela for a última a desfilar.

Durante a marcha em revista ou desfile as tropas apeadas não farão batimentos a não ser os determinados para as continências.

Art. 82.º A continência a prestar nas marchas em revista é a que ficou indicada nos artigos 45.º e 46.º

Art. 83.º O comandante geral das forças em parada, quando se inicie o desfile, marcha no seu lugar de comando, seguido pelo seu séquito, na seguinte disposição: 1 metro à sua direita e à retaguarda o chefe do estado maior; 10 metros à retaguarda e dispostos a três do frente segundo a ordem de precedência e categorias os restantes oficiais do seu estado maior; a 10 metros à retaguarda destes a ordenança portadora do respectivo distintivo, seguida imediatamente pelo clarim de ordens e restantes ordenanças.

Passados 10 metros além do ponto de continência, coloca-se à direita e a 1 metro à retaguarda da autoridade que passa a revista, devendo o seu séquito encorporar-se por ordem de precedências ou categorias no da autoridade que assiste ao desfile. Terminado o desfile da última

fracção, vai retomar o seu lugar de comando na coluna.

Quando a entidade que passou a revista assiste ao desfile em tribuna, o comandante da força em parada colocar-se há ao lado direito da mesma tribuna e o seu séquito na sua retaguarda ou defronte, se não for possível ocupar aquele lugar.

Art. 84.º As unidades durante a marcha em revista conservam entre si uma distância de cinquenta passos. Esta distância poderá ser alterada para as tropas montadas conforme o andamento em que se faça o desfile.

Art. 85.º Terminada a marcha em revista e formadas as unidades na primitiva linha de formatura, o comandante de todas as forças vai receber da autoridade que passou a revista as ordens e indicações que esta julgar dever dar-lhe. Terminado o exercício, inspecção ou revista, o comandante geral dá a voz de advertência «continência final» e em seguida manda, à voz ou por sinal, avançar. As tropas avançam com as armas no ombro (perfiladas).

Vencida metade da distância que separa as forças da entidade, o comandante geral manda: «alto», «apresentar arma», se as forças estiverem em linha, e «continência» se estiverem em massa, tocando as músicas os primeiros compassos do hino nacional ou da Maria da Fonte, conforme a categoria da autoridade a quem é feita a continência. Não havendo música tocam os clarins ou corneteiros a marcha de continência.

§ 1.º A continência final só se presta se a entidade que passou a revista ou inspecção ou assistiu ao exercício for da categoria do n.º 1 do quadro A ou superior.

§ 2.º Quando a ordem de formação seja em linha, antes da voz de «continência final» o comandante geral manda abrir fileiras, seguindo-se o que atrás ficou determinado.

§ 3.º À voz de «alto» de que trata este artigo as praças conservam as armas no ombro (perfiladas).

Art. 86.º Correspondida que seja a continência, o comandante das forças manda terminar a continência, e, avançando até próximo da entidade superior, pede-lhe licença para mandar retirar. Concedida esta licença, manda unir fileiras e desfilar para a direita se a ordem de formação for em linha e unicamente desfilar para a direita se a formação for em massa.

Art. 87.º Nas revistas passadas a pé, por qualquer entidade, a uma força cujo comandante esteja montado, este apeiar-se há para a acompanhar. Quando porém o comandante da força estiver a pé e a entidade que passe a revista o faça a cavalo ou de carro, aquele não a acompanhará.

§ único. A revista a pé é passada pela frente das duas fileiras.

Art. 88.º Nas revistas passadas aos regimentos ou unidades independentes pelo próprio comandante, a apresentação da força é feita pelo oficial mais graduado ou antigo que faça parte dela, seguindo-se por analogia o que ficou preceituado nos artigos anteriores.

Os comandantes de batalhão (grupo de baterias ou esquadrões) ou companhia (bateria ou esquadrão) porém, quando o comandante se aproximar da unidade que comandam, vão ao seu encontro ao flanco e acompanham-no durante a revista da sua força. Finda a revista, quando esta tenha sido passada pelo comandante ou entidade superior, podem as forças realizar a marcha em revista.

Art. 89.º Nas revistas a bordo, a guarnição forma por companhias em linha a um e outro bordo do navio e a sua apresentação é feita pelo comandante do navio quando a autoridade que passa a revista é de hierarquia superior à sua, e pelo seu imediato quando a revista é passada pelo próprio comandante. A guarda e o estado menor formam a ré com a frente para ré, e lado a lado quando haja espaço para o fazer; caso contrário a guarda

forma na retaguarda do estado menor. Os oficiais formam a ré com a frente para vante. A música ou os clarins formam por ante a ré do flanco direito da primeira companhia e aí se conservam durante a marcha em revista. Na formatura das companhias tomam parte unicamente os oficiais, comandantes e os sargentos da companhia. O oficial que faz a apresentação das fôrças manda, à voz ou pelo toque correspondente, «sentido», e os comandantes das fracções mandam a respectiva continência apenas entrar no local da revista aquela autoridade. Recebida e correspondida esta continência, a referida autoridade dirige-se ao flanco direito da primeira companhia de bombordo a ré, à qual passa revista, seguindo-se successivamente as demais fracções. Terminada a revista, dirige-se ao ponto escolhido para assistir à marcha em revista se ela tiver de executar-se.

§ único. Os comandantes das fracções, logo que é correspondida a continência anterior, mandam desfazê-la, ficando as praças armadas em ombro arma e as desarmadas em sentido, posições estas em que é passada a revista, e dirigem-se para o flanco das suas respectivas fôrças a fim de receberem a autoridade e acompanhá-la durante aquela, marchando na retaguarda do oficial apresentante da fôrça.

Art. 90.º Finda a revista a bordo podem as fôrças realizar a marcha em revista quando aquela tenha sido passada pelo comandante ou autoridade superior. Esta marcha consiste no desfilar da guarnição na formatura, compatível com o espaço disponível, pela frente da autoridade que passou a revista, fazendo-lhe a continência devida.

Art. 91.º Durante as revistas de que tratam os artigos anteriores as bandas de música tocam qualquer marcha militar acompanhada com os corneteiros ou os clarins. Quando não haja banda, tocarão da mesma forma os corneteiros qualquer marcha militar e os clarins das unidades montadas a marcha de guerra.

Art. 92.º Quando a entidade que tenha de assistir ao exercício ou inspecção já se encontre no campo quando chegam as fôrças, estas devem, antes de iniciar qualquer exercício, efectuar a marcha de revista como ficou preceituado no artigo 81.º

CAPÍTULO VIII

Honras fúnebres

Art. 93.º Quando falecer o Chefe do Estado, os Ministros da Guerra ou da Marinha, ou qualquer militar na efectividade de serviço e o funeral se realize em localidade onde se encontre qualquer unidade, ser-lhes hão prestadas as honras fúnebres constantes do quadro seguinte:

Quadro C

Entidades	Guardas de honra	Escoltas de honra
1 — Chefe do Estado.	Todas as fôrças militares disponíveis, incluindo as escolas militares.	Dois regimentos de cavalaria constituindo brigada.
2 — Ministros da Guerra ou da Marinha, almirante ou marechal.	Toda a fôrça disponível do exército e da marinha.	Um regimento de cavalaria.
3 — Categorias do n.º 1 do quadro A.	Um batalhão com música e um grupo de baterias de artilharia.	Um esquadrão que depois se incorporará na guarda de honra.

Entidades	Guardas de honra	Escoltas de honra
4 — Chefe do estado maior do exército, governadores militares, comandantes de regiões militares, chefe do estado maior naval e superintendente dos serviços da armada.	Toda a fôrça disponível do exército ou da armada da sede do seu quartel general.	Um grupo de esquadrões.
5 — Categorias do n.º 2 do quadro A.	Um grupo de duas companhias (baterias ou esquadrões) do comando de oficial superior.	Acompanhamento Uma companhia, bateria ou esquadrão a pé, armado de sabre-baioneta ou espada, ladeando o féretro.
6 — Primeiro tenente ou capitão.	Uma fôrça de dois pelotões (divisões) sob o comando de primeiro tenente ou capitão.	Dois pelotões ou divisões a pé, nas condições do n.º 5.
7 — Segundo tenente ou tenente, guarda-marinha ou alferes, aspirante.	Um pelotão comandado por oficial ou aspirante.	Um pelotão e dois sargentos, nas condições do n.º 5.
8 — Sargento ajudante.	Uma secção comandada por um primeiro sargento.	
9 — Primeiro sargento, segundo sargento e furriel.	Uma secção comandada por sargento de igual categoria.	Seis praças e um cabo da sua unidade, nas condições do n.º 5.
10 — Cabo, marinheiro, soldado, grumete, aluno ou recruta.	Uma fôrça de oito praças comandadas por um cabo.	

a) Quando as entidades dos n.ºs 5 a 7 do quadro C exerçam funções de comando em unidades ou escolas militares, a fôrça que deve acompanhar o funeral será constituída pela unidade que comandava;

b) Os directores das escolas dependentes dos Ministérios da Guerra ou da Marinha serão também acompanhados por uma fôrça armada constituída pelos alunos da sua escola, e os professores da mesma pela fôrça, constituída por alunos, que fôr nomeada pelo seu director.

Qualquer destas fôrças acompanha o féretro em ombro (perfilar) arma;

c) As fôrças só ladeiam o féretro quando apeadas e desarmadas;

d) Em todos os casos, os comandantes das guardas de honra serão de graduação igual à do finado ou, não sendo possível, de um grau imediatamente inferior.

Art. 94.º Os fêretros de oficiais que não façam parte de unidades ou escolas militares e os do quadro de reserva ou reformados serão acompanhados por oito praças e um cabo nas condições do n.º 5 do quadro anterior.

e, sempre que seja possível, da última unidade activa onde fizeram serviço. O funeral será acompanhado por um official delegado do comando militar ou naval.

Art. 95.º Falecendo o Chefe do Estado, todos os militares e bandeiras tomam luto pelo tempo que lhes fôr determinado.

Durante este tempo nas bandeiras (estandartes) militares será colocado um laço de crepe preto e as bandeirolas das lanças serão enroladas e seguras nesta posição por um laço de fita preta que as abraça ao meio.

Art. 96.º As forças enquanto postadas para prestar honras fúnebres tomam a posição de sentido para cumprimentarem as patentes superiores à do seu comandante. Ao aproximar-se o féretro a força toma a posição de «em funeral arma» e conserva-se nesta posição até aquele passar pela sua frente e atingir dez passos do flanco direito ou esquerdo. Durante esta continência as músicas tocam uma marcha fúnebre ou os corneteiros ou clarins a marcha de continência.

§ 1.º Quando a força que concorrer ao funeral se compuser de mais de uma unidade, a continência «em funeral arma» não é feita simultaneamente mas começa em cada unidade por companhias, batarias ou esquadrões à medida que o féretro chega à distância conveniente do flanco mais próximo.

§ 2.º Da guarda de honra será nomeada, para os casos dos n.ºs 1 a 5, inclusive, do quadro C, uma companhia, bataria ou esquadrão para executar três descargas, e para os restantes números do mesmo quadro toda a força. As descargas serão dadas logo que o féretro entre a porta do cemitério e, havendo artilharia, esta dará as salvas fixadas no capítulo VI em seguida às três descargas.

§ 3.º As forças que concorrem ao funeral, quando tenham de desfilar pela frente do cemitério, fazem continência ao flanco.

Art. 97.º As forças militares destinadas a prestar guarda de honra ao Chefe do Estado formam em alas, excepto as destinadas a fazer as descargas.

Art. 98.º Quando a força disponível da unidade não fôr sufficiente para prestar as honras a que se refere o artigo 93.º, é completada com contingentes de outras unidades.

Art. 99.º As sentinelas em câmaras ardentes, enquanto ali estiverem, conservam-se em sentido. Sendo as câmaras ardentes em quartéis ou estabelecimentos militares, deve a bandeira nacional ser conservada a meia adriça desde a entrada até a saída do féretro.

§ único. As sentinelas fazem «funeral arma» à passagem de qualquer féretro. A sentinela da porta das armas brada às armas à passagem dos féretros militares e a guarda faz igualmente «funeral arma».

Art. 100.º Encontrando qualquer féretro, o militar desarmado faz a continência; armado faz «em funeral arma» e em traje civil descobre-se. As forças desarmadas fazem continência e as armadas em «funeral arma».

Art. 101.º Nos navios de guerra pratica-se, em rolação a honras fúnebres, o determinado no regulamento geral para o serviço dos navios da armada.

Art. 102.º Quando ocorrer o falecimento de Chefe de Estado estrangeiro ou qualquer representante de nação estrangeira, sor-lhe hão prestadas as honras fúnebres que o governo determinar.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Art. 103.º Nos portos de mar nacionais, nas visitas feitas aos governadores e comandos militares, deve observar-se o seguinte:

a) Nos portos de mar nacionais, com excepção do porto de Lisboa, logo que chegue qualquer força naval

ou navio isolado nacional ou estrangeiro, a autoridade militar superior da localidade deverá mandar a bordo do navio chefe ou navio isolado um official para fazer a visita preliminar, a qual não é retribuída. O comandante em chefe ou de navio isolado informar-se há, por intermédio daquele official, do grau hierárquico daquela autoridade, bem como das horas mais convenientes de serem feitas as visitas a que se referem as alíneas seguintes;

b) O comandante da força naval ou de navio isolado nacional que entre em qualquer porto nacional, com excepção do porto de Lisboa, trocará as visitas com as autoridades militares locais pela forma seguinte:

1.º Os comandantes militares, sendo da categoria do n.º 1 do quadro A, recebem sempre a primeira visita dos comandantes de forças navais e dos comandantes de navios isolados;

2.º Os comandantes militares com categoria inferior à do n.º 1 do quadro A, os chefes dos departamentos marítimos, os capitães de portos e delegados marítimos fazem a primeira visita aos vice-almirantes e contra-almirantes e recebem a primeira visita dos outros comandantes de forças navais ou de navios isolados, quando aquelas autoridades forem de graduação superior ou igual à dos referidos comandantes ou mais antigos no posto.

c) As visitas a que se referem as alíneas antecedentes devem ser feitas dentro do prazo de vinte e quatro horas, a contar da chegada da força naval ou navio ao porto;

d) Não tendo a autoridade militar superior da localidade nenhuma das categorias que ficam indicadas, o comandante em chefe ou de navio isolado comunicar-lhe há a sua chegada, regulando-se as visitas pela categoria relativa do comandante e da autoridade militar local.

Art. 104.º Em todos os portos de mar nacionais a retribuição das visitas a que se referem as alíneas anteriores será feita no prazo de vinte e quatro horas pela forma seguinte:

a) Os comandantes militares e governadores militares retribuem pessoalmente as visitas feitas por officiais da categoria do n.º 1 do quadro A e capitães de mar e guerra, e mandarão retribuir essas visitas por officiais de patente tanto quanto possível igual e nunca inferior à do comandante, quando este seja de categoria inferior à de capitão de mar e guerra;

b) As outras autoridades militares retribuem pessoalmente as visitas feitas por todos os comandantes de navios, quaisquer que sejam as suas patentes.

Art. 105.º Quando por doença, serviço urgente ou outro qualquer motivo justificado, qualquer autoridade militar não puder ir pessoalmente fazer ou retribuir visita a que seja obrigada, será esta feita pela entidade que legalmente a substitua, explicando a razão por que o seu superior não vai pessoalmente, devendo este dar conta do facto à autoridade militar de quem directamente depender.

§ 1.º As visitas de que tratam os artigos 103.º e 104.º só serão feitas quando o comandante da força naval ou navio isolado chegar pela primeira vez ao porto ou depois de ter decorrido um ano sobre a sua última estada no mesmo.

§ 2.º Os avisos sobre a chegada dos navios e hierarquias dos respectivos comandantes são feitos pela autoridade marítima do porto.

Art. 106.º Os comandantes militares da Madeira e Açores, quando coronéis, têm para efeito de representação as honras de general.

Art. 107.º Nas fortificações e localidades militares da fronteira terrestre as visitas às autoridades do país vizinho serão feitas segundo as instruções que na ocasião forem dadas pela autoridade competente.

Art. 108.º Toda a autoridade militar ao assumir o respectivo cargo receberá os cumprimentos e apresentação

dos oficiais e funcionários seus subordinados, que para esse fim se reunirão numa das salas do quartel ou estabelecimento, no dia e hora que a mesma autoridade tiver fixado, sendo-lhe feita a apresentação pelo mais graduado ou mais antigo dos presentes.

§ único. Os oficiais ou funcionários que por motivo justificado não puderem comparecer serão apresentados no primeiro dia em que o possam fazer. Aqueles que estiverem permanentemente fora da sede onde se efectue a apresentação, effectuá-la hão por escrito.

Art. 109.º A precedência entre indivíduos militares é determinada pela hierarquia e dentro do mesmo grau pela ordem seguinte:

- a) Serviço activo;
- b) Reserva;
- c) Reformados;
- d) Graduados em serviço noutros Ministérios e oficiais honorários.

§ único. Dentro de cada um destes grupos a precedência é ainda regulada:

- 1.º Pela antiguidade do posto efectivo;
- 2.º Pela antiguidade do posto efectivo anterior;
- 3.º Pela antiguidade de praça.

Art. 110.º Nos casos em que diversas corporações militares concorrem em serviço, será adoptada a seguinte ordem de precedência, a qual não poderá ser alterada senão por motivos muito excepcionais:

- 1.º Supremo Tribunal Militar.
- 2.º Ministério da Marinha, Conselho General da Armada, Estado Maior Naval, Inspeção da Marinha, Direcção Geral da Marinha, escolas, directores, chefes de repartição e oficiais das direcções e repartições, comando de forças e de navios;
- 3.º Conselho Superior de Promoções e Conselho de Recursos;
- 4.º Officiais da categoria do n.º 1 do quadro A do activo, da reserva e reformados, pertencentes a corporações aqui não indicadas;
- 5.º Ministério da Guerra e dentro d'ele por ordem das suas direcções gerais.
- 6.º Inspeção Superior de Administração do Exército;
- 7.º Direcções das armas e dos serviços;
- 8.º Conselho Tutelar e Pedagógico do Exército de Terra e Mar;
- 9.º Estabelecimentos de instrução militar;
- 10.º Tribunais;
- 11.º Serviços gerais do exército;
- 12.º Estabelecimentos produtores;
- 13.º Quartéis generais, tropas e serviços e estabelecimentos subordinados;
- 14.º Officiais do activo, reserva e reformados que não pertençam a qualquer das corporações indicadas.

§ 1.º Dentro de cada corporação manter-se há a ordem hierárquica.

§ 2.º Quando algum indivíduo pertença a mais de uma corporação toma o lugar naquela em que fôr chefe. Não sendo chefe de corporação toma o lugar na que tiver precedência.

§ 3.º Os regimentos seguirão a ordem numérica dentro da respectiva região ou governo militar.

§ 4.º Os hospitais tomam lugar nos estados maiores das respectivas regiões ou governos militares.

Art. 111.º Os militares condecorados e ostentando as insígnias da Torre e Espada ou Cruz de Guerra têm di-

roito às honras e continências militares que lhes são atribuídas nos regulamentos respectivos.

Formatura em alas

Art. 112.º Quando a ordem de formatura determinar que esta se faça em alas, indicará igualmente onde se colocam os flancos das unidades.

As alas ficam a um passo do passeio, para o lado interior da rua, se não fôr necessário manter maior largura para assegurar um bom desfile ou cortejo ou para conservar a circulação antes da sua passagem.

Os oficiais apeados e bandeiras formam do lado em que dêem a direita ao cortejo e alinham-se, nos seus lugares de formatura, um passo à frente da fileira das praças; os oficiais montados colocam-se nos intervalos das alas, de forma a não excederem ao alinhamento dos oficiais apeados com a cabeça dos seus cavalos. A fileira supranumerária encorpora-se numa das alas ou em ambas, conforme o seu efectivo.

As bandas de música e de corneteiros colocam-se também nos intervalos das alas, do lado oposto ao dos oficiais e quanto possível em frente da bandeira, de maneira que a sua primeira fileira fique alinhada pela fileira das praças. Para este efeito pode ser aproveitada qualquer rua transversal onde o trânsito possa ser interrompido.

As ruas transversais, em que seja necessário conservar o trânsito, não serão ocupadas pelas alas, oficiais ou bandas, sendo a policia encarregada de o regular.

Como regra, as alas serão formadas unicamente por tropas a pé ou apeadas, comparecendo montados apenas os comandantes de companhia, bateria ou esquadrão e entidades superiores, seus respectivos ajudantes e estados maiores.

Quando a largura da rua permita que as tropas formem com *material*, sem diminuição excessiva de largura útil para a passagem do cortejo, poder-se há adoptar a seguinte disposição: as viaturas formam em duas colunas, uma de cada lado da rua e com a frente para o lado de onde vem o cortejo, distanciadas de modo a preencherem o espaço que à unidade tiver sido indicado na ordem de formatura. As guarnições formam entre as viaturas com a frente ao centro e de modo a preencher aquelas distâncias.

As bandeiras formam do lado em que dêem a direita ao cortejo e com frente ao centro.

Os oficiais formam com a coluna que dê a direita ao cortejo.

As bandas de clarins e as charangas, embora montadas, formam no alinhamento das viaturas, obedecendo às regras já descritas.

Na disposição em alas pode não ser completamente respeitada a precedência regulamentar das diversas unidades, por isso que a formatura deve adaptar-se à disposição das ruas, respeitando-se o mais possível as regras do trânsito, que só deve ser interrompido no próprio trajecto do cortejo, quando o possa prejudicar realmente no seu desfile.

Art. 113.º Ficam por este regulamento substituídas e anuladas todas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, em 20 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Guerra, *Hamílcar Barcinio Pinto*—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

APÊNDICE

Toques, distintivos e manejo de arma a que se refere o presente regulamento

Em funeral arma (para as tropas armadas de espingarda)

Em funeral arma (da posição de sentido)

(3 tempos)

- 1.º Ao alto arma.
- 2.º Faz-se rodar a arma com o cano para a frente, de modo a colocar o delgado sob o sovaco direito e a mão direita pela frente do depósito.
- 3.º A mão esquerda abandona a arma e cai ao longo do corpo.

(Da posição de ombro arma)

(4 tempos)

- 1.º A mão direita empunha a arma pelo delgado.
- 2.º, 3.º e 4.º Como o 1.º, 2.º e 3.º do anterior.

Descansar arma (do funeral arma)

(4 tempos)

- 1.º A mão esquerda empunha a arma na altura da alça.
- 2.º Ao alto arma.
- 3.º A mão direita traz a arma à posição de suspender e a mão esquerda vem ampará-la na altura do punho da baioneta, de modo a colocá-la verticalmente.
- 4.º A arma vem ao terreno e a mão esquerda cai ao longo do corpo.

Ombro arma (do funeral arma)

(4 tempos)

- 1.º e 2.º Como o 1.º e 2.º anteriores.
- 3.º A mão direita leva a arma para o ombro e a esquerda, abandonando-a, volta a agarrá-la pela chapa do couce.
- 4.º A mão direita abandona a arma e cai ao longo do corpo.

Para as tropas de cavalaria quando apeadas

Em funeral arma (estando a carabina no ombro)

(3 tempos)

- 1.º A mão direita vai segurar a arma de modo que o dedo mínimo fique encostado ao punho do ferrolho.
- 2.º A mão direita faz abater a bôca do cano para a frente ao mesmo tempo que a mão esquerda, deixando a posição em que está, vai pegar na carabina de modo que a porca do percutor fique no meio da palma, a extremidade do dedo polegar encostada à cabeça esférica do punho, e os outros quatro dedos unidos e assentes na face esquerda do fuste. A mão esquerda fica encostada pela frente

do quadril do mesmo lado e a coronha unida ao sovaco e ao corpo pela pressão do braço.

- 3.º A mão direita retira rapidamente ao lado.

Ombro arma (estando a carabina em funeral)

(3 tempos)

1.º A mão esquerda leva a carabina à posição vertical, fazendo-a girar com a bôca do cano para cima, ao mesmo tempo que a mão direita a vai segurar, ficando o dedo mínimo encostado ao punho do ferrolho.

2.º A mão esquerda abandona a posição em que está para ir amparar a carabina por baixo da chapa do couce, levando-a ao ombro.

- 3.º A mão direita retira rapidamente ao lado.

Para as tropas armadas de espada

Em funeral espada (estando as espadas perfiladas)

(2 tempos)

1.º Estende-se o braço direito horizontalmente para a frente, e ao mesmo tempo a mão, afrouxando os dedos, e por um movimento do pulso, que lhe volte a palma para a direita, deixará descair a fôlha da espada para a frente, até ficar vertical, com a ponta para o chão, o gume para a frente e um pouco para a esquerda.

2.º Dobrando o braço, meter-se há o forte da fôlha debaixo do sovaco direito, em posição um pouco oblíqua para a retaguarda, o gume também para a retaguarda, e os copos em frente do ombro direito; o cotovêlo ficará próximo ao corpo.

Descansar espada (estando a espada em funeral)

(2 tempos)

1.º Por uma extensão do braço direito e movimento do pulso toma-se a posição do 1.º tempo de em funeral espada.

2.º A mão direita, fazendo por um movimento de pulso voltar o fio da espada para a direita, baixa-se até a ponta da espada assentar no chão 2 centímetros adiante da ponta do pé direito, ficando com a palma da mão sobre o capacete do punho.

Perfilar espada (estando em funeral)

(2 tempos)

1.º Como o 1.º de descansar espada.

2.º Por um movimento do pulso e mão direita eleva-se a espada à posição vertical, dirigindo a ponta para diante e para cima, e rapidamente se unirá o cotovêlo ao corpo, retomando a posição de espada perfilada.

Para as tropas armadas de lança

Todos os movimentos de lança nos actos de funeral são feitos como habitualmente. A bandeirola será enrolada e atada com uma fita preta.

CORNETA

Marcha de continência

Musical notation for 'Marcha de continência' in C major, 2/4 time. It consists of six staves of music. The first staff begins with a treble clef and a common time signature. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, with some rests. The piece concludes with a double bar line and repeat dots.

Presidente da República

Musical notation for 'Presidente da República' in C major, 2/4 time. It consists of a single staff of music. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, ending with a double bar line and repeat dots.

Ministro da Marinha e Guerra

Musical notation for 'Ministro da Marinha e Guerra' in C major, 2/4 time. It consists of a single staff of music. The melody features a triplet of eighth notes. It ends with a double bar line and repeat dots.

Outros Ministros

Musical notation for 'Outros Ministros' in C major, 2/4 time. It consists of a single staff of music. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, ending with a double bar line and repeat dots.

Sinal de continência n.º 1 (Vice-almirante ou General)

Musical notation for 'Sinal de continência n.º 1 (Vice-almirante ou General)' in C major, 2/4 time. It consists of two staves of music. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, ending with a double bar line and repeat dots.

Sinal de continência n.º 2 (Contra-almirante ou Brigadeiro exercendo comando)

Musical notation for 'Sinal de continência n.º 2 (Contra-almirante ou Brigadeiro exercendo comando)' in C major, 2/4 time. It consists of a single staff of music. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, ending with a double bar line and repeat dots.

Inspector da arma ou serviço, ou Comandante militar da localidade

Musical notation for 'Inspector da arma ou serviço, ou Comandante militar da localidade' in C major, 2/4 time. It consists of a single staff of music. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, with triplet markings. It ends with a double bar line and repeat dots.

Comandante de regimento ou de unidade independente



Ombro arma ou perfilar arma



Apresentar arma



Funeral



CLARIM

Marcha de continência ou de estandartes



Marcha de guerra

Musical score for 'Marcha de guerra' in C major, 2/4 time. The score consists of nine staves. The melody is written on the top staff, and the accompaniment is on the bottom staff. The piece features several triplet markings (indicated by a '3' above the notes) and a final cadence.

Presidente da República

Musical score for 'Presidente da República' in C major, 2/4 time. The score consists of a single staff with a melody that ends with a final cadence.

Ministro da Marinha e Guerra

Musical score for 'Ministro da Marinha e Guerra' in C major, 2/4 time. The score consists of a single staff with a melody that includes a triplet marking and ends with a final cadence.

Outros Ministros

Musical score for 'Outros Ministros' in C major, 2/4 time. The score consists of a single staff with a melody that ends with a final cadence.

Sinal de continencia nº 1 (Vice-almirante ou General)

Musical score for 'Sinal de continencia nº 1 (Vice-almirante ou General)' in C major, 2/4 time. The score consists of two staves. The top staff contains the melody, and the bottom staff contains the accompaniment. The piece ends with a final cadence.

Sinal de continência n.º 2 (Contra-almirante
ou Brigadeiro exercendo comando)



Inspector de arma ou serviço, ou Comandante militar de localidade



Comandante de regimento ou de unidade independente



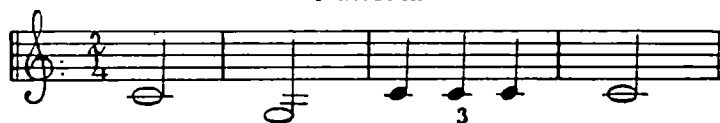
Ombro arma ou perfilar arma



Apresentar arma

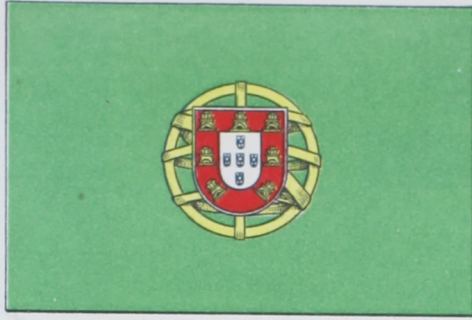


Funeral



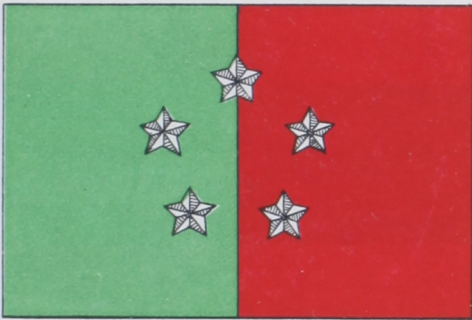
As páginas n.º 533 a 536 são as ocupadas pelos modelos a cores dos distintivos pessoais

Distintivos pessoais



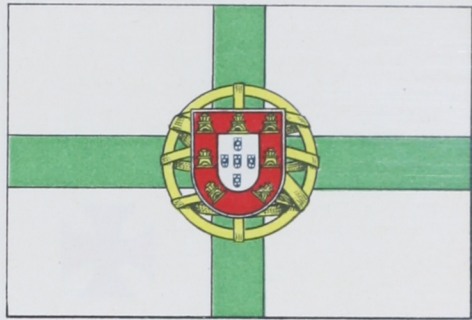
Chefe do Estado

Exército

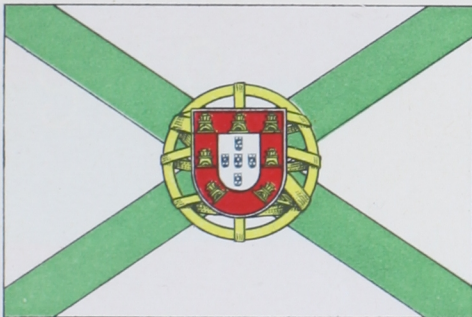


Ministro da Guerra

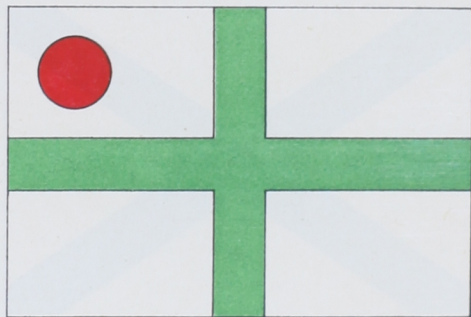
Marinha



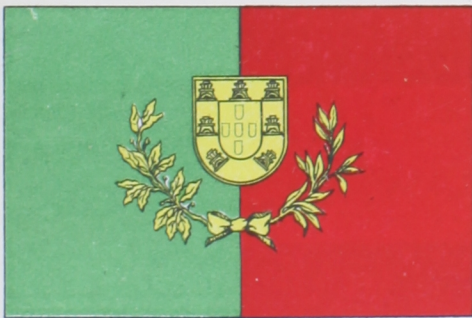
Ministro da Marinha



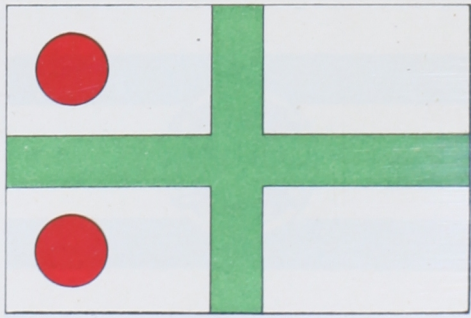
Ministros
(No exército e na marinha)



Vice-almirante comandante em chefe



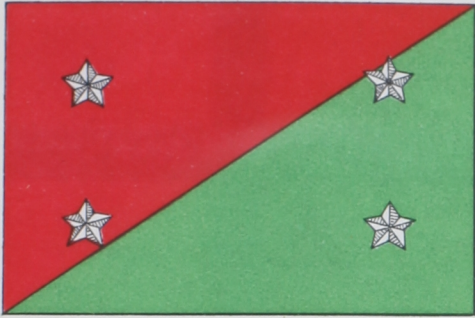
Comandante em chefe do exército¹



Contra-almirante comandante em chefe

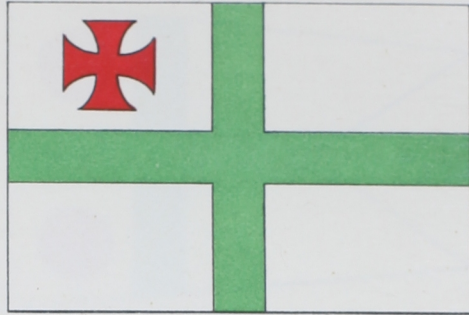
¹ (Chefe do estado maior do exército, ajudante general do exército sem o silvado na parte inferior do escudo nacional).—
Administrador geral do exército o escudo nacional em branco prata.

Exército

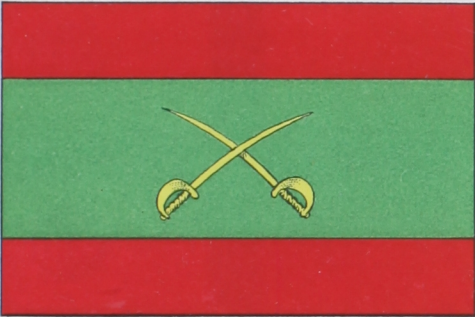


Marechal¹

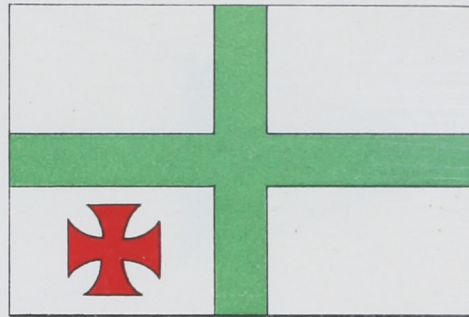
Marinha



Almirante ou chefe do estado maior naval



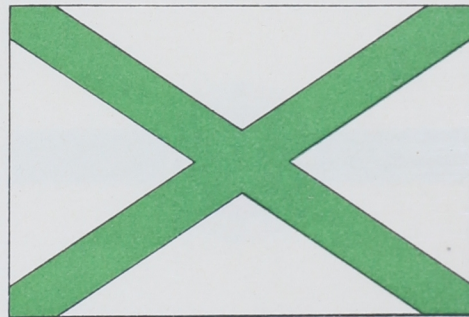
Directores das armas e serviços



Superintendente dos serviços da armada



**Comandantes das regiões militares
ou governadores militares**



**Oficial general do exército
quando se lhe prestem honras**



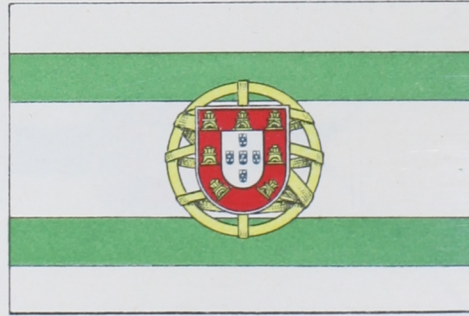
Comandante de divisão
(Número da divisão em algarismo árabe)

Brigada de cavalaria

(Número em branco prata seguido das iniciais B. C.)

Comandante de destacamento mixto quando general

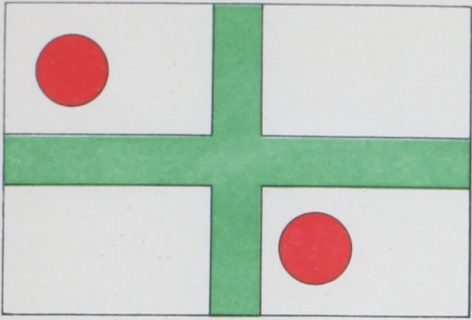
(Número do destacamento, sem silvado, em branco prata)



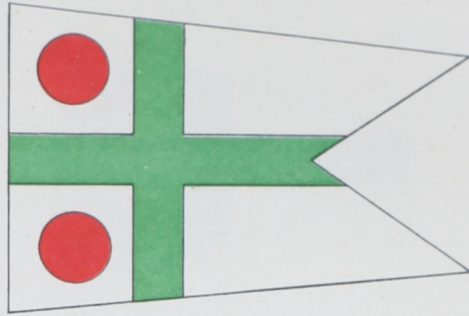
Alto Comissário

¹ Igual mas com três estrêlas branco prata em triângulo para o inspector superior da administração do exército.

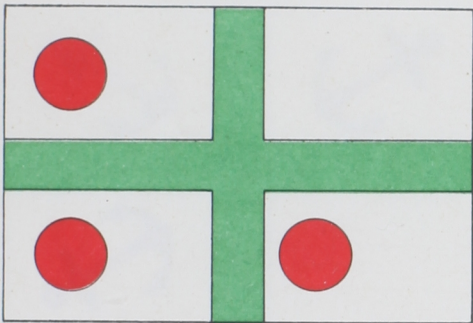
Marinha



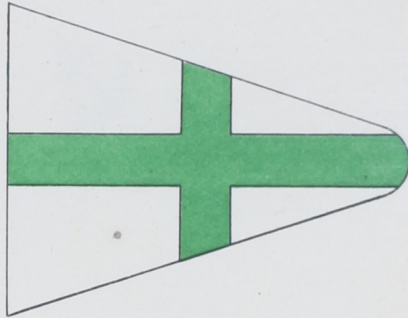
Contra-almirante debaixo de ordens



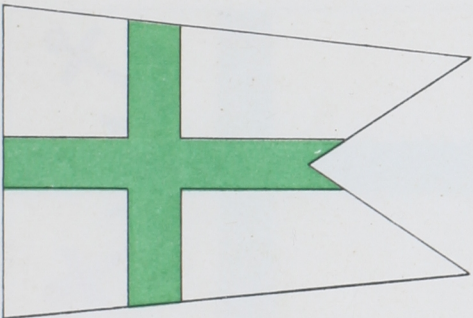
Capitão de fragata ou capitão-tenente
comandante de flotilha ou esquadilha



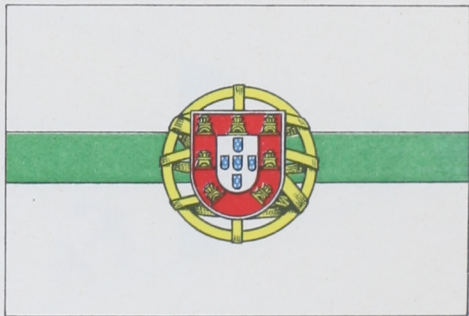
Oficial general da armada
quando embarcado sem funções determinadas



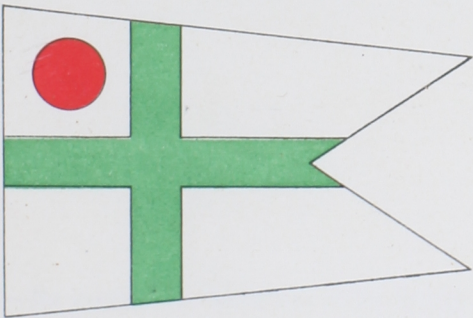
Comandante mais antigo
numa reunião accidental de navios



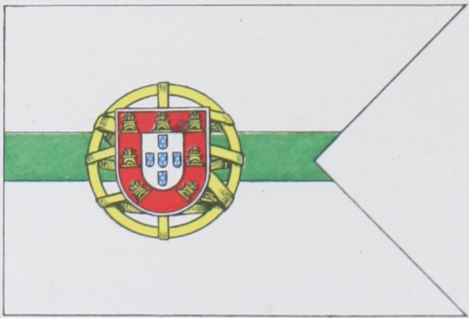
Comodoro ou capitão de mar e guerra
em serviço de inspecção



Governador geral ou de provincia das colónias

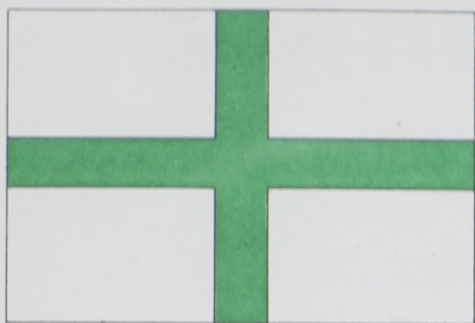


Capitão de mar e guerra comandante de fôrça naval
debaixo de ordens ou capitão de mar e guerra
comandante superior
dos navios estacionados no pôrto de Lisboa

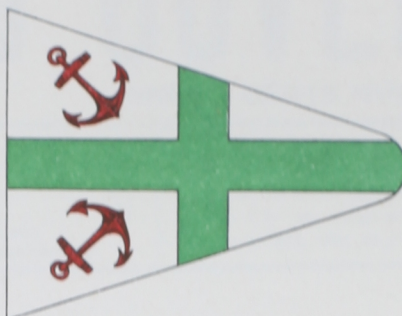


Governador de distrito das colónias
ou governador civil

Marinha



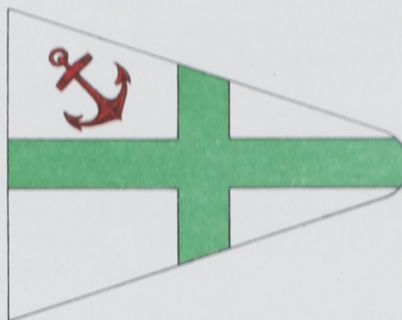
Inspector da marinha ou qualquer oficial general em serviço de inspecção



Chefe de departamento



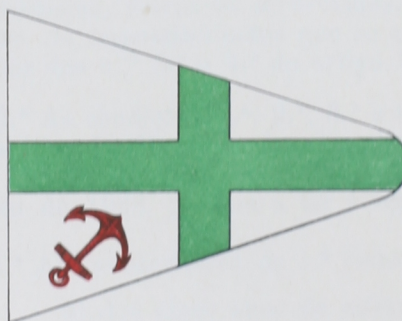
Director geral de marinha



Capitão de pôrto



Superintendente do Arsenal da Marinha



Adjunto de departamento ou delegado maritimo

Nota.—No exército os distintivos terão de lado $0^m,40 \times 0^m,30$, excepto os dos comandantes de região ou govêrno militar, que terão $0^m,50 \times 0^m,35$.

As mesmas entidades quando se façam transportar em automóvel farão hastear na frente do carro o distintivo do modelo semelhante. Esse distintivo terá $0^m,30 \times 0^m,20$ e será enfiado numa pequena haste colocada na extremidade superior da frente da capota do motor.